



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 566/2024.

Contratação de empresa para manutenção corretiva e preventiva de equipamentos e periféricos odontológicos, médico-hospitalares, incluindo o fornecimento de peças de reposição, em todas as Unidades Básicas de Saúde, Hospital São Vicente Ferrer, Almoxarifado e demais setores da Secretaria de Saúde do Município de São Vicente do Sul/RS

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, com sede administrativa na Rua General João Antônio, nº 1305, Bairro Centro, São Vicente do Sul, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **FERNANDO DA ROSA PAHIM**, CPF nº 000.109.510-24, denominado CONTRATANTE e a Empresa **CALMED DISTRIBUIDORA E SERVICOS TECNICOS LTDA** estabelecida na Rua Monteiro Lobato bairro Parque da Matriz nº 757 sala 102 na cidade de Cachoeirinha inscrita no CNPJ sob o nº 30644818000108 neste ato representada por Mayara Lopes Pereira portador da Cédula de Identidade nº 111.700.3929 e CPF nº 042.244.080-90 doravante denominada simplesmente CONTRATADA, contratam a prestação de serviços abaixo indicada, nos termos e condições do Edital do Pregão Eletrônico Nº 90042/2024.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este termo tem por objetivo **a manutenção corretiva e preventiva de equipamentos e periféricos odontológicos, médico-hospitalares, incluindo o fornecimento de peças de reposição, em todas as Unidades Básicas de Saúde, Hospital São Vicente Ferrer, Almoxarifado e demais setores da Secretaria de Saúde do Município de São Vicente do Sul/RS.**

1.2. Todos os equipamentos e materiais utilizados na prestação dos serviços deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados a legislação vigente e os padrões das normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, NBR, INMETRO etc

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas deste contrato, serão os seguintes:

Órgão Solicitante: Secretária Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2049 Custeio da Rede de Atenção Primária do Município
Despesas: 3390.30.00.00.00.00 Material de Consumo
Despesas: 3390.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Recurso: 4500 Custeio - Atenção Primária
Projeto/Atividade: 2058 Manutenção das Atividades do Hospital São Vicente Ferrer
Despesas: 3390.30.00.00.00.00 Material de Consumo
Despesas: 3390.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Recurso: 0040 Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS
Projeto/Atividade: 2060 Manutenção das Atividades do Hospital São Vicente Ferrer
Despesas: 3390.30.00.00.00.00 Material de Consumo
Despesas: 3390.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Recurso: 4501 Custeio - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
Projeto/Atividade: 2064 Manutenção dos Serviços de Saúde na Atenção Primária - ASPS
Despesas: 3390.30.00.00.00.00 Material de Consumo
Despesas: 3390.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Recurso: 0040 Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS

CLÁUSULA TERCEIRA: - DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente por igual período, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos e condições prevista no Art 107, da Lei Federal nº 14.133/2021 “Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes”..





CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. A contratante pagará a contratada, o valor mensal de **R\$ 9.024,00 (nove mil e vinte e quatro reais)** efetuado (s) em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto contratado, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificado, constando o recebimento, por parte do servidor responsável, designado para tal.

Grupo 1	Descrição do Equipamentos	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total R\$
Item 1	Unidade Basica de Saúde Dra. Daily Buss Cecconi: <ul style="list-style-type: none">✓ Balança Adulto: 03 unidades✓ Balança Pediatrica: 03 unidades✓ Esfigmomanometro: 15 unidades✓ Ecodopler Fetal Portatil: 05 unidades✓ Detector fetal de mesa digital: 01 unidade✓ Centrifuga de laboratorio: 01 unidade✓ Mesa Ginecologica eletrica c/foco de led: 01 unidade✓ Cadeira odontológica: 02 unidades (01 sem instalar)✓ Destiladora: 03 unidades✓ Mocho odontologico: 01 unidade✓ Compressor de ar 2hp c/reservatório Schultz MSa1/25 Bem10786: 01 unidade✓ Compressor de ar 40 Litros bem21068: 02 unidades✓ Raio X Odontológico: 01 unidade✓ Bomba à vácuo: 01 unidade✓ Autoclave de mesa digital 60 litros Bem20105; 01 unidade✓ Autoclave Stermax Bem20055: 01 unidade✓ Fotopolimerizador: 01 unidade✓ Incubadora de indicador biológico biotecnologia clean up mini clean: 02 unidades✓ Ultrasson c/jato: 01 unidade✓ Seladora manual grau cirúrgico de mesa bem19943: 02 unidades✓ Nebulizador: 02 unidades✓ Aparelho de Teens: 01 unidade Unidade Basica de Saúde Lauro Prestes: <ul style="list-style-type: none">✓ Mocho odontologico: 01 unidade✓ Cadeira Odontologica: 01 unidade✓ Ultrasson c/jato: 01 unidade✓ Contra-ângulo odontológico:01 unidade✓ Caneta Odontológica, alta rotação: 01 unidade✓ Peça reta, uso odontológico, rotação 20.000rpm, broca fg standard, sistema intra giratório, com instalação: 01 unidade✓ Fotopolimerizador: 01 unidade✓ Bomba à vácuo: 01 unidade✓ Raio X Odontológico: 01 unidade✓ Autoclave Stermax-bem20056: 01 unidade✓ Autoclave Horizontal LD plus 21 litros bem20783: 01 unidade✓ Destiladora: 01 unidade✓ Incubadora de indicador biológico biotecnologia clean up mini clean: 01 unidade✓ Sonar portatil : 02 unidades✓ Balança Adulto: 01 unidade	Mês	12	4.900,00	58.800,00





	<ul style="list-style-type: none">✓ Balança Pediátrica: 01 unidade✓ Nebulizador marca G tchec: 01 unidade Unidade Basica de Saúde Dr Fernando Pahim <ul style="list-style-type: none">✓ Seladora de pedal: 01 unidade✓ Mocho Odontológico: 01 unidade✓ Cadeira Odontológica: 01 unidade✓ Contra-ângulo odontológico: 01 unidade✓ Caneta Odontológica, alta rotação: 01 unidade✓ Peça reta, uso odontológico, rotação 20.000rpm, broca fg standard, sistema intra giratório, com instalação: 01 unidade✓ Fotopolimerizador: 01 unidade✓ Bomba à vácuo: 01 unidade✓ Raio X Odontológico: 01 unidade✓ Destiladora: 01 unidade✓ Fotopolimerizador: 01 unidade✓ Incubadora de indicador biológico biotecnologia clean up mini clean: 01 unidade✓ Bomba à vácuo: 01 unidade✓ Destiladora: 01 unidade✓ Fotopolimerizador: 01 unidade✓ Sonar portatil : 01 unidade✓ Nebulizador marca G tchec:01 unidade✓ Autoclave Stermax-bem20056: 01 unidade✓ Autoclave Horizontal LD plus21 litros bem20783: 01 unidade✓ Compressor de ar odontológico Motomil bem20050: 01 unidade Unidade Basica de Saúde Loreto: <ul style="list-style-type: none">✓ Compressor de ar odontológico Motomil bem20050: 01 unidade✓ Cadeira odontologica: 01 unidade✓ Mocho odontologico: 01 unidade✓ Bomba à vácuo: 01 unidade✓ Ultrasson c/jato: 01 unidade✓ Contra-ângulo odontológico: 01 unidade✓ Caneta Odontológica, alta rotação: 01 unidade✓ Peça reta, uso odontológico, rotação 20.000rpm, broca fg standard, sistema intra giratório, com instalação: 01 unidade				
Grupo 1	Descrição do Equipamentos	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total R\$
Item 2	Hospital São Vicente Ferrer: <ul style="list-style-type: none">✓ Balança Adulto: 02 unidades✓ Balança recém-nascido Filizola 20 kg: 01 unidade.✓ Oxímetro de pulso adulto com sensor neonatal marca Lepu Medical: 01 unidade✓ Compressor de ar marca motomil: 02 unidades✓ Autoclave 75 Litros: 02 unidades✓ Destiladora de água: 01 unidade✓ Cama hospitalar elétrica marca hospital med: 02 unidades✓ Maca elétrica sala de emergência marca Hastd: 01	Mês	12	4.124,00	49.488,00





unidade				
✓ Cama hospitalar fawler lastro chapa: 20 unidades				
✓ Seladora de pedal marca Plus: 01 unidade				
✓ Seladora de mesa manual: 02 unidades				
✓ Aspirador de secreção e fluidos marca aspira max: 07 unidades				
✓ Eletrocardiograma marca cardio care: 02 unidades				
✓ Focos marca MDPJ: 02 unidades				
✓ Berço aquecido marca Olidel cz: 01 unidade				
✓ Detector fetal digital: 02 unidades				
✓ Nebulizador marca G tchec:16 unidades				
✓ Desfibrilador (DEA) marca Instramed: 02 unidades.				
✓ Monitor Cardíaco marca Comen: 01 unidade				
✓ Monitor fetal marca Microen: 01 unidade				
✓ Ventilador Portatil marca Vyaire: 01 unidade				
✓ Eletrocautério marca Medicer: 01 unidade				
✓ Bisturi elétrico Medicer: 01 unidade.				
✓ Central externa rede distribuição oxigênio: 01 unidade				
✓ Central de oxigênio Protec: 01 unidade				
✓ Cama Hospitalar Fawlwr (com troca de manivela): 20 unidades				
TOTAL GLOBAL GRUPO 1 ANUAL R\$				108.288,00

I. Para efetivo pagamento, na Nota Fiscal deverá constar as retenções referente ao IRRF conforme Decreto Municipal nº 081/2022 (Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012).

II. Serão processadas as retenções previdenciárias, ISSQN e Imposto de Renda, quando for o caso, nos termos da legislação vigente.

III. A nota fiscal emitida pelo licitante vencedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da modalidade da licitação e o número do empenho, para acelerar o trâmite de recebimento do serviço prestado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

IV. O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

V. Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

VI. Para execução do pagamento de que trata este subitem, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Município de São Vicente do Sul - RS, CNPJ nº 87.572.079/0001-03.

VII. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante vencedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

VIII. Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

IX. O Município reserva-se o direito de recusar efetuar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita neste Termo de Referência.

X. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento.

XI. A fiscalização poderá deduzir nas faturas os valores das multas porventura aplicadas pela fiscalização, e o valor dos prejuízos causados pela Contratada, em decorrência da execução do objeto.

XII. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.





CLAUSULA QUINTA – DA LOCALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, FORMA, LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO

5.1. A Secretaria Municipal de Saúde necessita de contratação de empresa habilitada a realizar manutenção corretiva e preventiva, calibração e qualificação de instalação de equipamentos com reposição de peças para o conserto dos equipamentos que são de extrema necessidade, nos locais abaixo indicados:

- I. Unidade Básica de Saúde ESF Daily Buss Cecconi - Rua 7 de Setembro nº 815
- II. Unidade Básica de Saúde ESF Fernando Pahim - Rua José Loy de Menezes nº 1325
- III. Unidade Básica de Saúde ESF Lauro Prestes – Rua Lauro Prestes nº 615
- IV. Unidade Básica de Saúde Loreto – RS 241
- V. Hospital São Vicente Ferrer - Rua Antônio Gomes nº 1116

5.2. O contrato será executado em regime de empreitada por preço global abrangendo horas técnicas e deslocamento dos profissionais, transporte e instalação de equipamentos, reposição de peças e componentes e fornecimento dos insumos necessários à realização dos serviços.

5.3. As manutenções preventivas serão a cada 06 (seis) meses, e deverão ser executadas em todas as unidades e hospital, das 7:30 às 11:30h e das 13:00 às 17:00h, respeitando uma agenda previamente elaborada pela contratada que deve ser encaminhada à Coordenação Odontológica e de Enfermagem do Município, e Hospital São Vicente Ferrer, com antecedência mínima de 10 (dez) dias para divulgação e planejamento das unidades e hospital.

I. Contemplarão, obrigatoriamente, limpeza geral e desentupimento de mangueiras, lubrificação dos mecanismos, identificação de vazamentos, conferência dos comandos, verificação dos componentes eletroeletrônicos e lâmpadas, realização de ajustes e teste funcional completo de cada equipamento de uso odontológico presente no local, além da drenagem dos compressores de ar, sem prejuízo aos demais procedimentos técnicos necessários.

5.4. As manutenções corretivas serão realizadas, preferencialmente, no local onde o equipamento estiver instalado, sempre que necessário e a qualquer tempo, de acordo com as necessidades da contratante.

I. As solicitações serão realizadas por canal de comunicação acordado entre as partes, e a visita técnica deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

II. Em qualquer situação, o equipamento deve estar em plenas condições de funcionamento em até 4 (quatro) dias úteis após a realização do chamado, exceto se for necessária sua remoção para conserto, condição na qual deve ser devolvido consertado, ao mesmo local de onde foi recolhido ou qualquer outro dos locais.

5.5. A contratada obriga-se a realizar a manutenção de todos os equipamentos supracitados, a partir do início da vigência do contrato de manutenção, independentemente da situação ou condição em que se encontrem.

5.6. Às empresas proponentes, mediante agendamento prévio junto a Coordenação Odontológica e de Enfermagem do Município, e Hospital São Vicente Ferrer, é facultado o direito de realizar, previamente à realização do pregão eletrônico, visita técnica a qualquer um dos locais onde os serviços serão prestados a fim de tomar ciência das condições de execução do contrato.

5.7. A empresa contratada deve reparar, às suas custas, qualquer dano causado ao patrimônio da contratante.

5.8. A execução da prestação de serviço deverá obedecer às seguintes especificações mínimas:

I. Prestação de serviço de gestão em equipamentos, substituição e/ou instalação de equipamentos odontológicos, médico-hospitalares, realização da manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos e respectivos periféricos pertencentes às unidades básicas e hospital do Município de São Vicente do Sul.

II. Os serviços a serem executados, assim como ferramentas e materiais a serem utilizados, deverão seguir as orientações do manual do fabricante.

III. As manutenções preventivas, pré-agendadas, serão mensais, com a limpeza geral, lubrificação dos mecanismos, regulagem, drenagem dos compressores, verificação de vazamentos, verificação dos acionamentos de comando, lubrificação de peças de mão, troca de óleo quando necessário, verificação de mangueiras, verificação da fiação elétrica, relés e componentes eletroeletrônicos, realização de ajustes e teste funcional completo de cada equipamento para uso, fornecendo peças, assim como todo o material necessário à execução do serviço.

IV. As manutenções corretivas serão realizadas de acordo com as necessidades e chamados a serem realizados através de e-mail, sendo que os mesmos deverão ser atendidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

V. Os defeitos encontrados nas manutenções preventivas serão corrigidos a cargo da contratada.

VI. A cada 06 (seis) meses deverá ser feita uma inspeção nos equipamentos no sentido de conservação geral, lâmpadas dos refletores, retentores, conexões, filtros, diafragmas, anéis, rings, válvulas pneumáticas, buchas





arruelas, fios, graxas, óleos lubrificantes e componentes como placas eletrônicas, bombas de óleo e controladores, pintura, oxidação, trincas de solta, parafuso, ressecamento das mangueiras, sendo que a contratada deverá possuir as respectivas correções.

VII. Caberá à contratada fornecer material de consumo: graxa, óleo lubrificante, estopa ou trapo, pincel, etc., e todo o equipamento e ferramentas necessárias para realização dos consertos, testes e medições que se fazem necessários para a correta operação e manutenções corretivas e preventivas dos equipamentos.

VIII. As visitas de manutenção preventiva e corretiva com os serviços e peças deverão ser registradas em formulário próprio com 3 (três) vias no mínimo, uma para a Equipe de Manutenção, outra para o Setor e a terceira via para controle da contratada, todas conferidas pela pessoa responsável do Setor e pelo técnico de manutenção.

IX. Os técnicos da contratada terão livre acesso, aos aparelhos para execução dos serviços, desde que acompanhados por funcionários designados.

X. Estão incluídas no preço do contrato todas as despesas legais e fiscais com funcionários da contratada, mão de obra, bem como transporte, estadias, etc.

XI. Caso exista a necessidade de substituição de peças, as mesmas estarão inclusas nos valores contratados, e serão substituídas a partir da constatação do defeito.

XII. A contratada deverá executar imediatamente os serviços.

XIII. Nos casos em que equipamentos danificados não tenham a possibilidade de correção, deverá a empresa contratada apresentar Laudo de Condenação devidamente fundamentada e assinado por responsável técnico devidamente credenciado pela empresa.

XIV. Caberá à contratada o fornecimento de todo o equipamento e ferramentas para a realização dos consertos, testes e medições que se fizerem necessários para a correta operação e manutenção corretivas e preventivas dos equipamentos.

XV. Todos os equipamentos de proteção individual (EPI'S) e ferramentas necessárias à realização dos serviços serão de obrigação da Contratada.

XVI. Na execução da manutenção preventiva, deverão ser observados todos os serviços necessários e recomendados pelo fabricante dos equipamentos de modo a mantê-los em perfeito estado de funcionamento, com aferição e calibração dos parâmetros de uso quando for o caso.

XVII. A manutenção preventiva consistirá nas verificações mensais dos equipamentos, que consiste em serviço de limpeza, ajuste, lubrificação e orientação técnica quanto ao uso e conservação dos mesmos.

XVIII. As manutenções preventivas serão cada 06 (seis) meses e pré-agendadas de acordo entre as partes no início da vigência do contrato. Se inclui na manutenção preventiva: limpeza geral dos equipamentos, lubrificação dos mecanismos, verificação de vazamentos, verificação dos acionamentos de comando, verificação da fiação elétrica, relés e componentes eletroeletrônicos, realização de ajustes e teste funcional completo de cada equipamento, assim como qualquer intervenção necessária para manter o perfeito funcionamento dos equipamentos, e a empresa proponente deverá apresentar rotina dos serviços a serem realizados quando da visita de inspeção.

XIX. Nas manutenções preventivas a CONTRATADA deverá fornecer todo o insumo necessário para a realização da limpeza e lubrificação dos equipamentos, tais como: estopas, flanelas, líquidos lubrificantes, óleos, ...

XX. Nos procedimentos de manutenção preventiva e corretiva, os serviços de reparo para eliminar defeitos técnicos e/ou decorrentes do uso, deverão incluir o uso e/ou reposição dos materiais necessários e consumíveis indispensáveis ao restabelecimento perfeito e regular do funcionamento dos equipamentos.

XXI. Entende-se por manutenção corretiva os serviços necessários a corrigir defeitos e/ou danos e/ou mau funcionamento dos equipamentos por razões fortuitas, incluindo a substituição de peças.

XXII. A manutenção corretiva consistirá em reparar todo e qualquer defeito elétrico, hidráulico, mecânico ou eletrônico que venha a ocorrer durante a vigência do contrato de manutenção e sempre que solicitada pelo CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a atender aos chamados e iniciar o serviço em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do envio do chamado, independente das datas previamente agendadas para a manutenção preventiva.

XXIII. O serviço de manutenção corretiva deverá ser realizado nos locais onde estão instalados os equipamentos, podendo vir a serem acrescentados novos equipamentos e/ou substituição de equipamentos, assim como novos endereços e/ou troca de endereços. O prazo máximo para conclusão do serviço será de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do atendimento do chamado.

XXIV. Havendo necessidade, os equipamentos poderão ser removidos para a sede da CONTRATADA para correção dos eventuais problemas, devendo a CONTRATADA fornecer equipamento com equivalente função, capacidade e quantidade, até que os reparos sejam concluídos, para que não haja interrupção dos atendimentos,





sendo que as despesas com a desinstalação, a retirada, a remessa, o seguro, o transporte, a devolução e a posterior reinstalação correrão por conta da CONTRATADA, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, incluindo horas extras e/ou adicional noturno.

XXV. O transporte dos equipamentos, sempre que necessário, será exclusivamente de responsabilidade da empresa, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, sendo que a empresa deverá garantir transporte adequado aos mesmos.

XXVI. O prazo máximo para conclusão do serviço dos equipamentos recolhidos poderá ser estendido, mediante justificativa expressa e devidamente aceita pelo Gestor do Contrato, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.

XXVII. Na impossibilidade definitiva de conserto, a empresa deverá comunicar a situação imediatamente à Secretaria de Saúde, bem como, emitir laudo técnico atestando o motivo, enviando-o junto com o equipamento em questão, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

XXVIII. A CONTRATADA deverá atender as solicitações de manutenção corretiva independentemente da programação das manutenções preventivas.

XXIX. Os chamados serão solicitados por contato telefônico e/ou e-mail, pelo responsável e/ou fiscal do contrato, e sendo o chamado realizado por telefone, a empresa deverá enviar por e-mail a confirmação de que recebeu o chamado.

XXX. Todo equipamento que retornar da assistência técnica deverá estar acompanhado de uma Ordem de Serviço, discriminando todos os testes, serviços realizados e peças substituídas, que além disto, na devolução do equipamento, o técnico deverá testar o mesmo na Unidade na presença de um profissional do local.

XXXI. Faz parte do escopo dos serviços a instalação e desinstalação de equipamentos quando necessária, a substituição ou em caso de mudança de endereço da Unidade, sem que haja qualquer ônus para o CONTRATANTE, que em caso de mudança de endereço, os equipamentos a serem reinstalados em nova lotação deverão ser adequadamente transportados pela CONTRATADA.

XXXII. É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todo e qualquer material ou acessório necessário ao funcionamento adequado dos equipamentos (incluindo fios para estrutura elétrica, canos para estrutura hidráulica, junções, juntas, mangueiras, entre outros), assim como a reposição de peças que sofrem desgastes (lâmpadas, borrachas de vedação, filtros, fusíveis, entre outras peças).

XXXIII. A CONTRATADA deverá relatar à Secretaria de Saúde toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação de serviço.

XXXIV. O encarregado da CONTRATADA terá a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, à Secretaria de Saúde para tomar todas as providências pertinentes para corrigir qualquer falha detectada.

XXXV. Os atendimentos de manutenção preventiva e corretiva devem ser sempre acompanhados por ordem de serviço, devidamente preenchida em três vias (01 via para Unidade de Saúde, 01 via para a Secretaria de Saúde e 01 via para a Empresa) com descrição dos serviços prestados, marca e modelo dos equipamentos avaliados/reparados e data da execução do serviço.

XXXVI. Somente terá validade a ordem de serviço que contiver o carimbo da Unidade de Saúde atendida, assinatura do responsável local e assinatura do técnico da empresa.

XXXVII. Se necessário a CONTRATADA deverá ministrar curso de biossegurança e manutenção preventiva (orientação sobre o correto uso dos equipamentos), para os encarregados pelos equipamentos relacionados neste Termo.

XXXVIII. O CONTRATANTE resguarda-se o direito de poder proceder a substituição e inclusão de equipamentos e/ou Unidades de Saúde, de acordo com as necessidades futuras de reestruturação da Secretaria de Saúde, ajustando as alterações, no que couber, mediante aditamento de contrato.

XXXIX. A CONTRATADA deverá prestar serviço de segunda a sexta-feira das 07:30 as 11:30 h e das 13:00 as 17:00h.

XL. Ao término de cada mês, a CONTRATADA emitirá relatório contendo as informações dos atendimentos realizados no período, bem como as ordens de serviço carimbadas e assinadas pelos responsáveis que acompanharam os técnicos nos atendimentos, assim como listagem dos equipamentos recolhidos com indicação da sua situação.

CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REACTUAÇÃO):

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data da assinatura.





- I. Após o intervalo de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice médio acumulado da variação positiva dos seguintes índices: INPC/IBGE, IPCA/IBGE e IGP-M/FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- II. O reajuste deverá ser na data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito ao reajuste.
- III. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12(doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- IV. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao fornecedor a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).
- V. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

CLAUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

- 7.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à Contratada:
- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial as obrigações assumidas no contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação.

CLAUSULA OITAVA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:

- 8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais, representantes da Secretaria de Saúde, especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da Lei 14.133/2021.
- 8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 8.3. O representante da Secretaria de Saúde anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme o caput do art. 115 da referida Lei;
- 8.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme o §5º. do art. 115 da Lei nº 14.133/2021;
- 8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme o caput do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- 8.7. A fiscalização administrativa do presente Contrato, será a cargo das Servidores:
- I. Posto Central - Christiane Manfio e Juliana Salvany
 - II. Unidade Vila Rica - Fernando Ceolin e Juliana Salvany
 - III. Unidade Lauro Prestes - Angelica Migliorin, Cristieli Trindade
 - IV. Hospital - Geovane Carpes e Cassia Weiss, conforme determinação da Secretaria de Saúde.
- 8.8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 8.9. Cabe a Secretaria solicitante proceder fiscalização rotineira do objeto recebido, quanto a quantidade, ao atendimento de todas as especificações e horários de entrega.
- 8.10. O responsável pelo recebimento do objeto, está investido do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que esteja sendo entregue fora do horário preestabelecido.





8.11. As irregularidades constatadas pela Secretaria requisitante deverão ser comunicadas ao Fiscal do Contrato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las quando for o caso, aplicadas as penalidades previstas.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

9.1. São obrigações da Contratada:

I. Arcar com os ônus trabalhistas, impostos, encargos sociais, incluindo, despesas referentes a transporte aéreo, traslados, hospedagens, alimentação e pagamento de diárias, dentre outros afins, no atendimento a execução dos serviços descritos neste termo, durante toda a vigência contratual;

II. Prestar o serviço de manutenção preventiva e corretiva conforme disposições do termo de referência e contrato;

III. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação que deu origem a contratação;

IV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato.

V. Manter o (s) servidor (es) da Contratante, encarregado (s) de acompanhar os trabalhos, a par do andamento dos serviços, prestando-lhe (s) as informações necessárias;

VI. Comunicar imediatamente, por escrito, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;

VII. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados a Contratante ou terceiros em função do desempenho de suas atividades, se apurada culpa ou responsabilidade civil, nos termos da legislação, observado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

9.2. São obrigações da Contratante:

I. Efetuar o devido pagamento à Contratada, nos termos do presente instrumento;

II. Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;

III. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada neste termo e no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV. Designar servidor pertencente ao quadro da Contratante, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do licitado;

Cumprir e fazer cumprir todas as demais cláusulas do presente termo.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Das infrações e respectivas sanções:

I. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

i. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

ii. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

iii. Dar causa à inexecução total do contrato;

iv. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

v. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

vi. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

vii. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

viii. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

ix. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

x. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

xi. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

xii. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no subitem I deste termo, as seguintes sanções:

i. Advertência;

ii. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

iii. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da administração pública direta e indireta do órgão





licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

iv. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

III. As sanções previstas nas alíneas “i”, “iii” e “iv” do subitem I do presente termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “II” do mesmo item.

IV. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no subitem II do presente termo.

V. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

VI. A aplicação das sanções previstas no subitem II deste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

VII. Na aplicação da sanção prevista no subitem II, alínea “ii”, do presente termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

VIII. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “iii” e “iv” do subitem II do presente termo o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

IX. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

X. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

XI. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

XII. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- i. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- ii. Pagamento da multa;
- iii. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- iv. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- v. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

XIII. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “viii” e “xii” do subitem II do presente termo exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR:

11.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento do Contrato oriundo deste processo licitatório, ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega do veículo no local onde estiver sendo executado o objeto Licitado:

- I. Greve geral;
- II. Calamidade pública;
- III. Interrupção dos meios de transporte;
- IV. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudicadas; e
- V. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).
- VI. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela empresa licitante.





VII. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado a Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado de 24 (vinte e quatro) horas antes do dia de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente do Sul-RS, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada em 02 (duas) vias de igual forma e teor, que após lida e achada conforme, vai firmada pelos contratantes, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

São Vicente do Sul, 05 de dezembro de 2024.

CONTRATANTE
Fernando da Rosa Pahim
Prefeito Municipal

Representante da Empresa

Este Contrato foi examinado e aprovado em 05/12/2024 pelo Setor Jurídico Municipal.

